



CONGRESSO NACIONAL

MPV 728
00004



CD/16918.37567-77

MEDIDA PROVISÓRIA 728, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se os seguintes incisos ao Art. 5º da Medida Provisória 728 de 2016.

“Art. 5º

.....

VIII – o inciso IV do caput Art. 1º;

IX – o inciso I do caput Art. 3º;

X – o inciso IV do caput do Art. 4º;

XI – o inciso I do caput do Art. 5º,

XII – o inciso II do caput do Art. 6º; e

XIII - o inciso II do caput do Art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Um grave retrocesso que a Medida Provisória 726 trouxe ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da

União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

A corrupção é um problema sistêmico e estrutural no Brasil, que nos últimos anos foi enfrentado e combatido firmemente a partir da ação do Estado, responsável por ter promovido o fortalecimento das instituições e órgãos de fiscalização e controle, como a CGU. Além disso, o Estado brasileiro possui um histórico recente de prezar pela autonomia destas instituições, garantindo um caráter de transparência e independência às suas atividades.

Extinguir um órgão de tamanha envergadura, responsável por prezar e garantir a qualidade e o funcionamento correto e honesto das instituições republicanas substituindo-o por um órgão ministerial ordinário corresponde a uma sinalização para o enfraquecimento do combate à corrupção e de um Estado menos comprometido com a ética pública e republicana.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento da Controladoria-Geral da União na estrutura do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

